



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PARECER SETOR FISCAL COREN-CE Nº 06/2016

Fortaleza, 23 de junho de 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, Órgão responsável pelo Disciplinamento e Fiscalização do Exercício da Enfermagem, e Lei n.º 7498/86, que regulamenta o exercício da Enfermagem, vem pelo presente, em resposta ao Ofício Nº 254/2016-HRC, que solicita Parecer Técnico sobre o seguinte questionamento:

1. O profissional Técnico de Enfermagem poderá atuar na Agência Transfusional, realizando os procedimentos de coleta sanguínea, os testes pré - transfusionais e demais procedimentos inerentes da Agência Transfusional?

2. Há algum impedimento legal para a realização dessa atividade pela referida categoria?

A RESOLUÇÃO COFEN Nº 0511/2016, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em hemoterapia: na coleta, armazenamento, administração, controle de qualidade, e outras atividades anexas a esta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 2º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Norma, visando à segurança do paciente, dos profissionais envolvidos nos procedimentos de Enfermagem em Hemoterapia e dos doadores, relacionados à captação, triagem, coleta, distribuição, armazenamento e administração de Hemoderivados e Hemocomponentes.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, no Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 4º Os Enfermeiros Coordenadores de Serviços de Hemoterapia, preferencialmente deverão ser Especialistas na área.

Art. 5º Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem somente poderão atuar nos Serviços de Hemoterapia, desde que devidamente capacitados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 306, de 25 de abril de 2006, que normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

O profissional Técnico de Enfermagem poderá atuar na Agência Transfusional, realizando os procedimentos de coleta sanguínea, e testes pré - transfusionais e demais procedimentos inerentes da Agência Transfusional, conforme determina a **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0511/2016**.

Segue em anexo NORMA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM HEMOTERAPIA, que estabelece diretrizes para atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia, a fim de assegurar uma assistência de Enfermagem competente, resolutiva e com segurança, de acordo com a **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0511/2016**.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Adailson Vieira da Silva
Gerente do Departamento de Fiscalização
COREN-CE nº. 73679